



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 060/2010

Altera dispositivos da Lei Municipal N° 621/2009, no que tange à gestão democrática nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IX do art. 5º da Lei Municipal nº 621/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. -----

IX – Gestão democrática da escola e de outros órgãos educacionais, com eleição direta para diretor (a) e coordenador (a) escolares, mediante relação permanente com a comunidade e sua participação na elaboração e execução do projeto político pedagógico.

Art. 2º - Fica acrescido o Inciso IV ao Art. 8º da Lei Municipal nº 621/2009, com a seguinte redação:

IV – Função gratificada: correspondente às de Direção Escolar e Coordenador Escolar, cujos ocupantes serão eleitos diretamente pela comunidade escolar.

Art. 3º - O Art. 9º da Lei Municipal nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Fica assegurado ao ocupante de cargo de carreira do magistério, investido em cargo comissionado, função gratificada de diretor (a) ou coordenador (a) escolares ou na coordenação de projetos/programas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o direito à promoção, à progressão e à gratificação por merecimento, na forma da legislação que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - O inciso I do Art. 31 da Lei Municipal nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31- -----

I – Provimento em cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 5º - O Art. 42 da Lei Municipal nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 42 – O profissional da Educação investido em cargo comissionado ou função gratificada será substituído na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º – A alínea "c" do inciso VI do Art. 45 da Lei Municipal nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 -

VI

c) Cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7º - O inciso IX do § 1º do Art. 49 da Lei Municipal nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49

§ 1º

IX – Para ocupar cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 8º - O inciso I do Art. 58 da Lei Municipal nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58

I – Afastamento do titular para exercer cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 9º - O Art. 107 da Lei Municipal nº 621/2009 "caput" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.107 - O profissional da educação fará jus, além das vantagens previstas no Regime Jurídico Único do Município de Fundão, à gratificação pelo exercício das funções de Coordenador (a) e Diretor (a) Escolares, conforme estabelecido no Artigo 108, obedecida a classificação tipológica da Unidade escolar.

Art. 10 - O Inciso IV no Art. 107 da Lei Municipal nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

II -

III -

IV – Unidade Escolar 4: A escola que possuir 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível igual ou inferior a 250 (duzentos e cinquenta) alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art.11- Fica acrescido à Lei Municipal 621/2009 o Art. 107 A, com dois Incisos, assim redigido:

Art. 107 A – Em se tratando da função gratificada de Coordenador (a) Escolar , considerar-se-ão duas categorias:

I - Escolas com número de alunos, por turno, compreendido entre 80 e 200, cujo provimento se dará com coordenador(a) eleito(a) FG-CE- 1;

II- Escolas com mais de 200 (duzentos) alunos por turno, o provimento dar-se-á através de coordenador (a) eleito (a) FG-CE-2.

Art. 12 – O Art. 108 da Lei Municipal nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 – O profissional efetivo da educação investido em cargo comissionado ou função gratificada poderá optar pelo recebimento de seus vencimentos, acrescidos da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão ou função gratificada que estiver ocupando.

Art. 13 - O Art. 109 "caput" da Lei Municipal nº 621/2009 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 – As funções gratificadas de que trata o Art. 107 desta Lei, são definidos da seguinte forma:

I – FG-DE-1 – Função Gratificada de Diretor (a) Escolar 1;

II – FG-DE-2 – Função Gratificada de Direto (a) Escolar 2;

III – FG-DE-3 – Função Gratificada de Diretor (a) Escolar 3;

IV – FG-DE-4 – Função Gratificada de Diretor (a) Escolar 4;

V – FG-CE-1 – Função Gratificada de Coordenador(a) Escolar 1;

VI – FG-CE-2 – Função Gratificada de Coordenador a) Escolar 2;

Art. 14 – O inciso I do Art. 113 da Lei Municipal nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 -----

I – Participação efetiva da comunidade escolar no processo de gestão, em níveis deliberativo, consultivo e avaliativo, com eleição direta para as funções gratificadas de diretor (a) escolar (a) e coordenador (a) escolar.

Art. 15 – Fica acrescido ao Art. 113 da Lei Municipal nº 621/2009 o **Parágrafo Único**, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 113 -----

|-----

Parágrafo Único: Lei específica estabelecerá os critérios, requisitos, prazos e procedimentos do processo eleitoral para provimento das funções de Diretor (a) Escolar e Coordenador (a) Escolar.

Art. 16 – O Art. 114 da Lei Municipal nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 - De conformidade com a tipologia da unidade escolar, definida segundo sua complexidade administrativa no Art. 107, será atribuída ao profissional do magistério a função gratificada de Diretor (a) e Coordenador (a) da Unidade Escolar.

Art. 17 – Fica acrescido a Lei Municipal nº 621/2009 o Art. 114 A, com a seguinte redação:

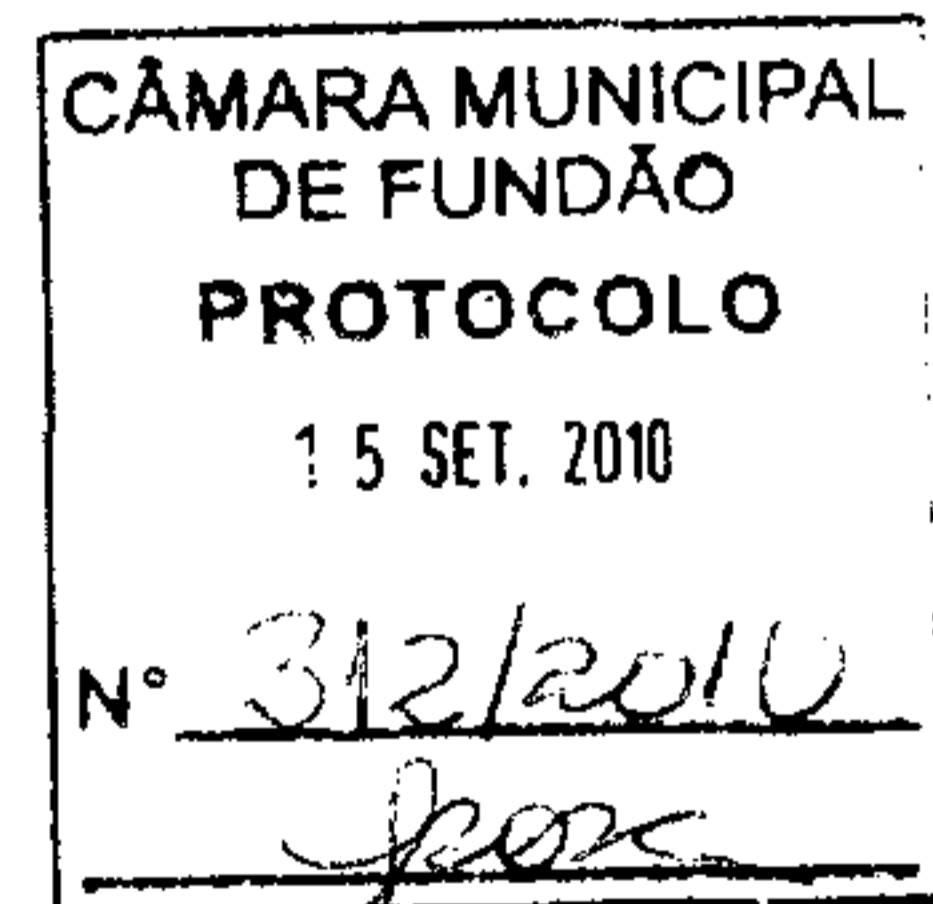
Art. 114 A – A Lei estabelecerá a habilitação mínima para provimento das funções gratificadas de Diretor (a) e Coordenador (a) Escolar.

Art. 18 - Ficam suprimidos o Art. 115 e seus incisos.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, em 15 de setembro de 2010


Marcos Fernando Moraes
Prefeito Municipal de Fundão





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Eminente Senhor,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal N°621/2010, no qual que tange à gestão democrática nas escolas da rede Pública Municipal de ensino e dá outras providências.

Trata-se de um projeto de Lei construído a partir do entendimento entre o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e representantes da categoria do Magistério, com vistas a consolidar a gestão democrática nas escolas públicas Municipais, ora eleição direta para diretor escolar e coordenador escolar.

As alterações apresentadas pelo presente Projeto são imprescindíveis para que redefinam princípios e conceitos referentes ao Estatuto de profissionais do magistério, especialmente aqueles concernentes aos postos de diretor e coordenador escolar.

Portanto, as alterações apresentadas são apenas uma flexibilização do Estatuto vigente para se adequar a legislação posteriores mais específicas, ou seja, tais alterações não objetivam, entre si, estabelecer critérios e requisitos para as eleições de diretor escolar, mas criar condições jurídicos para que isso aconteça.

Nesse sentido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, solicitando, por oportuno, a aprovação do mesmo para que possamos avançar ainda mais na valorização do magistério público do nosso municipal.

Atenciosamente,

Marcos Fernando Moraes

Prefeito Municipal